

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI № 10.576, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 Autógrafo nº 186/2022 - Projeto de Lei nº 189/2022

Institui a Plataforma "Juntos Contra a Fome" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 16 de agosto de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui a Plataforma "Juntos Contra a Fome", a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a participação de demais órgãos públicos, entidades privadas e grupos solidários, com registro ou cadastro, dentre outros, no Fundo Social de Solidariedade do Município, instituído pela Lei nº 2.945, de 29 de junho de 1983, no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara, reestruturado pela Lei nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, e na Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

Art. 2º A Plataforma "Juntos Contra a Fome" tem como objetivo principal instituir uma base de dados central referente à demanda por cestas básicas por famílias em situação de vulnerabilidade social, conferindo racionalidade e eficiência ao atendimento de tal demanda por órgãos públicos, entidades privadas e grupos solidários.

Parágrafo único. A Plataforma "Juntos Contra a Fome" tem por objetivos acessórios:

- I suprir as necessidades de comunicação entre órgãos públicos, entidades privadas e grupos solidários que atuem no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social com demanda por cestas básicas;
- II estabelecer, a partir dos dados dos beneficiários constantes da base de dados, mecanismos para o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social com demanda por cestas básicas, a partir de uma base de dados centralizada; e
- III contabilizar a oferta de cestas básicas por órgãos públicos, entidades privadas e grupos solidários, conferindo diretrizes para a respectiva distribuição e fornecimento às famílias em situação de vulnerabilidade social que as demande.
- Art. 3º A Plataforma "Juntos Contra a Fome" será executada por meio digital, mantido junto ao sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, gerida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da qual os órgãos públicos, as entidades privadas e os grupos solidários registrarão os atendimentos e os fornecimentos de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social, com dados e informações das famílias beneficiadas.

Art. 4º O monitoramento da Plataforma "Juntos Contra a Fome" caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que, a partir dos dados registrados, emitirá relatórios sobre atendimentos, comunicando eventuais inconsistências mediante a apresentação de orientação para as medidas a serem adotadas.

Página 1/de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Regulamento a esta lei estabelecerá os mecanismos de:

I – credenciamento dos sujeitos de que trata o art. 1º desta lei, para utilização da plataforma digital prevista no art. 3º desta lei; e

II – cadastramento de benificiários das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta lei entra em vigor/na de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 17 de agosto de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal /

JÜLIANA PICOLI AĞATTI

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 44944/2022 ("RAP").